



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

## **PARECER JURÍDICO FINAL**

**Processo Administrativo Nº 180/2025**

### **I - RELATÓRIO**

O Município de Gramado abriu o presente certame, observados os procedimentos preparatórios elencados na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 1.239/2023.

Vieram os autos para parecer jurídico final.

É o sucinto relatório.

### **II – DO PARECER**

Este parecer relaciona-se exclusivamente à aferição da legalidade dos atos administrativos que o precederam.

Realizados os procedimentos preparatórios, o edital foi publicado nos meios de divulgação estabelecidos na legislação.

Observados os prazos legais, foi concluída a fase externa, não se identificando, a princípio, óbice quanto à adjudicação e posterior homologação da licitação.

### **III – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO AO PARECER**

Antes de finalizar a presente manifestação, informa-se que não possui caráter vinculativo, podendo, a autoridade municipal, dentro de sua discricionariedade, acatar, ou não, a orientação.

### **IV - DA CONCLUSÃO**

**ISSO POSTO**, opina-se pela possibilidade jurídica de adjudicação do objeto à vencedora e de homologação da presente licitação.





# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, deverão ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o artigo 54, parágrafo 3º, da Lei de Licitações e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do Município.

É o parecer.

A decisão final, evidentemente, compete ao(à) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a).

Gramado, 04 de novembro de 2025.

---

DORVAL RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Advogado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2025 14:03 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6ec937aa2071>

